

STF anula busca na casa de Gleisi, decretada por juiz de 1ª grau

Um juiz de primeiro grau não pode autorizar operação de busca e apreensão em apartamento de parlamentar. Assim decidiu a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, nesta terça-feira (26/6), ao anular busca e apreensão determinada por um juiz federal de São Paulo na casa da presidente do PT, senadora Gleisi Hoffmann (PR), e do marido dela, o ex-ministro do Planejamento Paulo Bernardo.

Jefferson Rudy / Agência Senado



2ª Turma considerou inaceitável que juiz de primeiro grau autorize buscas em apartamento funcional da parlamentar Gleisi Hoffmann.
Jefferson Rudy/Agência Senado

Por maioria, os ministros entenderam que a medida não poderia ser autorizada, ainda que dirigida a Paulo Bernardo, já que ele divide moradia com a senadora, que tem foro por prerrogativa de função. O ministro Luiz Edson Fachin ficou vencido ao defender que o foro não pode ser estendido à casa dos parlamentares.

Dessa forma, qualquer prova que tenha sido encontrada durante as diligências perdem a validade e não poderão ser usadas em investigações sobre o casal.

As buscas foram feitas em meio à operação custo Brasil, um desdobramento da “lava jato”, na qual [Paulo Bernardo foi preso](#) em junho de 2016. O juiz Paulo Bueno de Azevedo, então responsável pelo caso na 6ª Vara Federal Criminal de São Paulo, considerou a medida correta porque o ex-ministro era alvo da investigação em primeiro grau, apesar de Gleisi ter foro especial.

Tolerância zero

O relator, ministro Dias Toffoli, disse que "a diligência ordenada, em razão da busca indiscriminada de elementos de convicção que, em tese, poderiam incriminá-lo [Paulo Bernardo], traduziu indevida investigação de parlamentar federal, realizada por juízo incompetente".



A ordem de busca foi muito abrangente, segundo ele, envolvendo de forma indiscriminada "valores, documentos, mídias e [objetos] de armazenamento de dados e computadores, sendo impossível delimitar-se, de antemão, o que seria de titularidade da senadora da República e o que pertenceria ao investigado".

Os ministros Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes o acompanharam. O decano da corte, ministro Celso de Mello, não participou da sessão.

Lewandowski considerou que a ordem é "absolutamente inaceitável, frustrando ou contornando a competência do Supremo Tribunal Federal". "Nós não vamos tolerar esse tipo de expediente", enfatizou o ministro. Na mesma sessão, [a turma manteve](#) a liminar concedida por Toffoli em junho de 2016 que colocou Paulo Bernardo em liberdade.

O colegiado analisou reclamação apresentada pelo Senado. A Casa declarou que, ao autorizar o ato, o juiz federal usurpou a competência do STF. No início do mês, o Conselho Nacional de Justiça [arquivou](#) processo em que a [Mesa do Senado questionava](#) a atuação do juiz Paulo Bueno de Azevedo, afirmando que ele foi omissivo e negligente.

A Corregedoria Nacional de Justiça arquivou a reclamação disciplinar por entender que questionava ato de natureza jurisdicional, que não se enquadra nas hipóteses de atuação do CNJ. Até a decisão do STF, o juiz federal dizia que o mandado eram legal.

No dia 19 de junho, a 2ª Turma absolveu Gleisi, Paulo Bernardo e o empresário Ernesto Kugler em outra acusação. Foi o [voto de Toffoli que verificou erros](#) na denúncia da Procuradoria-Geral da República e considerou que as provas se limitavam a depoimentos de delação premiada.

Clique [aqui](#) para ler o voto de Dias Toffoli.
Rcl 24.473

** Texto atualizado às 15h30 do dia 26/6/2018 para acréscimo de informações.*